



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1 - OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE KITS DE EXAMES DE COMBATE A DENGUE, ZIKA VIRUS, CHIKUNGUNYA, E VET LISA**, para atender as necessidades da Unidade de Vigilância em Saúde.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº **1462/2024** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CODIGO DO ITEM	DESCRIPTIVO /ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	35.025.0401	DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO SIMULT NEA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-ZIKA SENSIBILIDADE: 97,38%; ESPECIFICIDADE: IGM: 100% E IGM: 96,34%; ARMAZENAMENTO:2 A 30°C; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; VOLUME DE AMOSTRA: 10UL, TEMPO DO TESTE: 15 MINUTOS (NÃO LER APÓS 30 MINUTOS); CAIXA CONTENDO 25 TESTES;	CAIXAS	100	524,13
02	35.025.0400	DETECÇÃO QUALITATIVA SIMULT NEA E DIFERENCIADA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-CHIKV SENSIBILIDADE: >99,9%; ESPECIFICIDADE: IGM: 97,7% E IGG: 99,6%; ARMAZENAMENTO: 2 A 30°C; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; VOLUME DE AMOSTRA: 10UL; TEMPO DO TESTE: 15 MINUTOS (NÃO LER APÓS 30 MINUTOS); CAIXA CONTENDO 25 TESTES;	CAIXA	100	491,10

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

03	35.025.0405	ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULT NEA E DIFERENCIADA DE ANTICORPOS IGG E IGM ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULT NEA E DIFERENCIADA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI- DENGUE E ANTÍGENO NS1 DOS QUATRO SOROTIPOS DO VÍRUS 1,2,3 E 4; SENSIBILIDADE: AG: 92.9% e IGM: 100% E IGG: 100%; ESPECIFICIDADE: AG: 98,5% e IGM: 98.1% E IGG: 98,1%;; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; VOLUME DE AMOSTRA: 100UL PARA AG E 10UL PARA IGG E IGM; TEMPO DO TESTE: 15 MINUTOS.	CAIXA	600	400,88
04	35.025.0402	VETLISA LEISHMANIOSE IGG - VET043-1 FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-LEISHMANIA INFANTUM; MÉTODO: ENZIMAIMUNOENSAIO; ARMAZENAMENTO: 2 A 8°C SOBRE O PRODUTO; CARACTERÍSTICAS TIPOS DE AMOSTRAS: SORO OU PLASMA; COMPRIMENTO DE ONDA: 450/630 NM; TEMPERATURA DE TRABALHO: TEMPERATURA AMBIENTE; TEMPO DE REAÇÃO: 70 MINUTOS. SENSIBILIDADE CLÍNICA: 99,9%; ESPECIFICIDADE CLÍNICA: 96%; APRESENTAÇÃO: NÚMERO DE TESTES: 96 TESTES	CAIXA	20	1.019,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição dos Kits de Sorologia para atender o Laboratório da Unidade de Vigilância em Saúde, visa complementar e ampliar a cobertura de Atendimento Assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e realizar toda a demanda dos exames laboratoriais num esforço não apenas de dar continuidade no desenvolvimento das atividades, mas de atender a população de forma contínua, a fim de que os testes possam ser realizados de forma eficiente, eficaz e efetiva e que a oferta dos exames possam auxiliar estes usuários, que necessitem de diagnóstico, e futuro tratamento de alguma patologia que possa ser detectada.

Reiteramos que do dia 01 de janeiro 2024 até o dia 19 de março de 2024 foram atendidas 1396 notificações dentre elas 375 positivas, indicando o alto número de positividade, com sinais de alerta. É notório destacar o histórico de EPIDEMIAS recorrentes de arboviroses na última década no estado de Minas Gerais, com destaque para os anos de 2010, 2013, 2016, 2019 e 2023 provavelmente associados à vulnerabilidade socioambiental, à infestação do Aedes Aegypti e à circulação viral com o acometimento de pessoas susceptíveis, no qual se destaca a transmissão simultânea de dois sorotipos da dengue (DENV1, DENV2, DENV 3 e DENV 4), Zika Virus e Chikv (SES MG, 2021).

O Exame Elisa é fundamental para comprovação do animal positivo no Teste Rápido realizado o DPP - TRDPP, devido ao aumento nos números de animais domésticos reagentes para leishmaniose visceral canina LVC, registradas em nosso município nos últimos anos. Estamos operando no combate ao vetor; com ações de mobilização social, manejo ambiental, aplicação de inseticidas. porém a busca ativa a cães sintomáticos (principal reservatório doméstico), eutanásia em cães positivos para LVC é fundamental ao nosso trabalho de combate diante positividade do animal que é uma fonte de transmissão da Leishmania, ao vetor que a Eutanásia é fundamental ao combate/controle da proliferação da doença).

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 O fornecimento dos materiais será efetuado conforme discriminado abaixo:

4.1.1 O fornecimento será efetuado **PARCELADAMENTE** com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias** corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG
CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.2 Os materiais deverão ser entregues:

4.2.1 Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Atenção Básica**, localizado na Rua Joaquim Murtinho nº 575 Bairro Centro – Paracatu-MG, de segunda a sexta-feira nos horários de **07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h**, CEP 38.600-422.

4.2.2 Os materiais serão armazenados no **Almoxarifado da Atenção Básica**, localizado na Rua Joaquim Murtinho nº 575 Bairro Centro – Paracatu-MG **CEP 38.600-422**, de **segunda a sexta-feira** nos horários de **07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h**.

4.3 Os materiais deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, em embalagens individuais para melhor conservação, e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;

4.4 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega de materiais, a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente será rescindido mediante ato fundamentado, com processo administrativo específico, conferindo o direito ao contraditório e ampla defesa, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

4.5 Todos os INSUMOS deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote.

4.6 As empresas vencedoras dos itens deverão apresentar no **Ato da entrega dos materiais**, os seguintes documentos:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível;

b) No caso de produtos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG
CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.5 Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.

6.1.2 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DIOMAR VIEIRA SANTOS NETO, Agente de Combate a Endemias, Matrícula: 138204711, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-3928, ramal 0381;

6.1.3 FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ELIZANGELA PINTO DOS REIS BRAZ, Coordenadora de Vigilância em Saúde, Portaria: 0095/2023, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3671-3928, ramal 0381.

6.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4 O Fiscal Técnico do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG
CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.5 Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da **ANVISA**). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

7.2.2 Licença Sanitária vigente Municipal, Estadual e/ou Distrital.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Executar o fornecimento dos materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

8.1.3 Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a entrega do material de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.2.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento de materiais, na forma do contrato;

8.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório dos materiais entregues, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato conforme descrito no **item 5.1** deste Termo de Referência.

11.3 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5 As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6 Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens e materiais, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.7 Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA (SE FOR REGISTRO DE PREÇOS):

12.1 A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1 02.06.01.305.0021.2289.3.3.90.30.00 FICHA 1004 FR 1.500 – Código de aplicação: 1002/FR 1600.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;

() Recursos próprios/Livre;

(x) Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu-MG, 02 de agosto de 2024.

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE

Centro Administrativo Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG

CEP 38.603-401 Contato: (38) 3679-0300 e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Oficial Administrativo
Matrícula nº 13820597-4
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Portaria nº 0095/2023
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

DIOMAR VIEIRA SANTOS NETO
Agente de Combate a Endemias
Matrícula nº 13820471-1
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 0801/2022
GESTOR DO CONTRATO